

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 684, DE 1999.

Obriga os hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados a manter enfermeiros diplomados nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais, casas de saúde e outros estabelecimentos assemelhados, prestadores civis de assistência à saúde, são obrigados a manter enfermeiros de nível superior nos seus quadros de funcionários, nas proporções recomendadas pelos órgãos técnicos de saúde.

Parágrafo único. A presença dos profissionais de que trata o *caput* artigo é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada Lídia Quinan
Relatora